



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1188/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a **DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS** a título de incentivo industrial à empresa **JEFERSON ARALDI- ME**, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município Doador e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a empresa supra já está instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde junho de 2017, ato este aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo conforme Lei nº 1162/2017;

CONSIDERANDO ainda que anteriormente a empresa Aplik Industria e Comércio Araldi – ME, CNPJ nº 13.776.888/0001-09, já estava estabelecida no mesmo imóvel por força da Lei Municipal nº 1087/2014, desde 13/10/14, a qual desistiu do imóvel em favor da empresa JEFERSON ARALDI – ME;

CONSIDERANDO-SE também, o “Parecer Prévio” emitido pela Comissão Coordenadora de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Pranchita – PR, no que diz respeito às condições gerais apresentadas pela Empresa quanto aos seus propósitos;

CONSIDERANDO por fim, os investimentos feitos pela Empresa sobre o Lote, objeto da presente doação, conforme declaração, no valor de aproximadamente R\$ 805.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

ART. 1º: Fica o **MUNICIPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná**, autorizado a efetuar a **Doação de Bem com Encargos** em favor da Empresa JEFERSON ARALDI - ME,, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ sob nº 24.393.096/0001-63, estabelecido frente a Rua Projetada A, do Loteamento denominado “Industrial II”, da planta geral da cidade de Pranchita, do Lote Urbano nº 02, da Quadra 129, com a área total de 860,00 m², (oitocentos e sessenta metros) apresentando os limites e as confrontações constantes da matrícula imobiliária nº 15.141, do Cartório de Registro de Imóveis – Ofício e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

ART. 2º: A presente Doação é feita a título de incentivo industrial à Empresa antes mencionada que tem por objeto social a fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agricultura e pecuária, serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, pecuária, e objetivando, sobretudo, a geração de empregos e divisas econômicas para o Município de Pranchita, nos termos e condições estabelecidas através da presente Lei e da Lei Municipal nº663/2005 que dispõe sobre a política de industrialização do Município.

ART. 3º: Fica estabelecido, pela presente Lei que a Empresa Donatária não poderá desvirtuar de sua finalidade industrial estabelecida na presente Lei, bem como não poderá alienar o imóvel no todo ou em parte, durante o prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação do presente texto legal, sob pena de reversão em





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



favor do Município Doador de todos os bens ora Doados e outras eventuais benfeitorias edificadas sobre o respectivo imóvel, sem que caiba à Empresa Donatária qualquer indenização, inclusive por conta de eventual paralisação e/ou encerramento de suas atividades industriais e comerciais.

ART. 4º: Constará obrigatoriamente da Escritura Pública de Doação, que poderá ser outorgada a partir da publicação da presente Lei, uma **cláusula** estabelecendo a **reversão** do respectivo imóvel e suas benfeitorias em favor do Município Doador, uma vez não atendidos os termos da presente Lei.

ART. 5º: Ainda como condição da presente Doação com Encargos, compromete-se a Empresa Donatária em manter em seu quadro funcional, no mínimo 11 (onze) empregados diretos e registrados, dando prioridade para trabalhadores residentes no Município de Pranchita – PR.

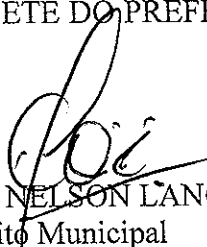
ART. 6º: Também pela presente Lei, obriga-se a Empresa Donatária permitir irrestrita fiscalização e acompanhamento de suas atividades pelos membros da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento do Município de Pranchita – PR, instituída pela Lei Municipal nº 663/2005, devendo ainda fornecer todos os dados e informações para constatação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, permitindo livre acesso às suas dependências para visitação de autoridades e/ou convidados do Município Doador.

ART. 7º: Fica estabelecido que todas e quaisquer despesas com a formalização legal da presente Doação com Encargos, inclusive no que diz respeito à legalização dos bens junto aos órgãos estaduais e federais, bem como as despesas decorrentes de tributos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os mesmos, serão suportadas exclusivamente pela Empresa Donatária.

ART. 8º: Conforme mencionado no preâmbulo da presente Lei, a Empresa Donatária já se encontra instalada e em funcionamento junto ao respectivo imóvel, desde junho de 2017, ato este aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo conforme Lei nº 1162/2017, gerando empregos e dividendos econômicos em benefício do Município Doador. Assim sendo torna-se plenamente justificável o interesse público na presente Doação com Encargos, autorizando seja dispensado o processo de licitação para efetivação da respectiva medida, o que encontra respaldo junto ao Parágrafo 4º do Artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

ART. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1162/2017, de 20/06/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE ABRIL DE 2018.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal